



PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 1.078 PG: 4 e 5
Data 25/08/22 a 1/1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Marques
Rubrica 2

CONTRATO N.º 64 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001606/2022.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000052 / 2022.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL "PREFEITO GERALDO PIRES GUIMARÃES E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A KASULO DE ITAOCARA MODAS LTDA.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ N.º 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade n.º 81.084.155-1 IFP/RJ e do CPF n.º 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **KASULO DE ITAOCARA MODAS LTDA**, CNPJ n.º 36.179.455/0001-63, estabelecida à Rua Benedito Pereira de Souza, n.º 81, bairro: Centro, Itaocara/RJ, neste ato representada pela Senhora **CLEIDE FRAGA AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade n.º 05471584-2 expedido pelo Detran/RJ CPF n.º 680.856.807-34, residente e domiciliado em Rua Johenir Henrique Viegas, n.º 127, Sobrado bairro: Centro, Itaocara-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 52/2022, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002, Lei 123/06, visando a Aquisição de Uniforme para serem utilizados pelos alunos da Creche Escola Municipal "Prefeito Geraldo Pires Guimarães", e das Escolas da Rede Municipal de Ensino mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

1.1 - Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) **CONTRATO** - Acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - Servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** - Evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** - Documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de Uniforme para serem utilizados pelos alunos da Creche Escola Municipal "Prefeito Geraldo Pires Guimarães", e das Escolas da Rede Municipal de Ensino referente aos itens:

Item	Descrição	U/C	Quant.	Valor Unitário	Total
13	UNIFORME CAMISA TAMANHO 4 Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 4- KASULO	Unid	8	R\$ 14,42	R\$ 115,36
14	UNIFORME CAMISA TAMANHO 6 Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 6 - KASULO	Unid	151	R\$ 14,42	R\$ 2.177,42
15	UNIFORME CAMISA MANGA TAMANHO 8 Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 8 - KASULO	Unid	327	R\$ 16,69	R\$ 5.457,63
16	UNIFORME CAMISA MANGA TAMANHO 10 Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 10 - KASULO	Unid	306	R\$ 16,69	R\$ 5.107,14
17	UNIFORME CAMISA MANGA TAMANHO 12 Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis	Unid	335	R\$ 16,69	R\$ 5.591,15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

	cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 12 - KASULO				
18	UNIFORME CAMISA MANGA L TAMANHO 14 Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 14 - KASULO	Unid	271	R\$ 16,69	R\$ 4.522,99
19	UNIFORME CAMISA TAMANHO 16 PP Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. PP - KASULO	Unid	137	R\$ 18,17	R\$ 2.489,29
20	UNIFORME CAMISA MANGA TAMANHO P Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. P - KASULO	Unid	171	R\$ 22,22	R\$ 3.799,62
21	UNIFORME CAMISA MANGA TAMANHO M Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. M - KASULO	Unid	165	R\$22,22	R\$ 3.666,30
22	UNIFORME CAMISA MANGA TAMANHO G Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. G - KASULO	Unid	60	R\$22,22	R\$ 1.333,20
23	UNIFORME CAMISA MANGA TAMANHOG G Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul	Unid	24	R\$22,20	R\$ 532,80



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. GG - KASULO				
TOTAL				R\$ 34.792,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO –

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do término da data da sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 34.792,90 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias ,contados a partir da apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária ,para crédito em banco ,agência e conta corrente indicado pela licitante.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015, Decreto Municipal nº 3.155/2017.**

4.2.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

4.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

4.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

4.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

4.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

5.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2022, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
10030.12.361.3001.2.012	3.3.90.32
10030.12.365.3005.2.018	3.3.90.32
10030.12.365.3005.2.021	3.3.90.32

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município de Cantagalo deverá:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

- 7.1 -Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 7.2 -Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais através do Órgão Gerenciador ou Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;
- 7.3 -Verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 7.4 -Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.5 -Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.6 -Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Órgão Gerenciador/servidor especialmente designado;
- 7.7 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8 -Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a qual foi designado a Sra. Édila Camara Curty Sally, Chefe de Serviço de Supervisão Escolar –mat : 2546-1 –CPF 013.998.137-30.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 -Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;
- 8.2 -Entregar o material solicitado neste termo de Referência na Praça João XXIII - nº 154 - Sobreloja Banco do Brasil - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4063;
- 8.3 -Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- 8.4 -Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.5 –Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

8.6 –Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

8.7-Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8.8 -A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.10 -Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11 -Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.12-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 -Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO MUNICÍPIO:

9.1 – Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença do servidor da Secretaria Municipal de educação.

9.2 –Efetuar pagamento ao licitante vencedor , de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.3 -Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato do objeto, de forma que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

11.1 -Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

12.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, prevista no subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida

d) Multa compensatória de 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 12, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", "c" ou "d" do mesmo subitem.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 14 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.6. A sanção estabelecida na alínea "g" do item 12 é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7. As sanções previstas nas alíneas "e" "f" e "g" do item 12, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.9. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.10. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.11. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, salvo se as partes acordarem supressões acima desse limite, na forma prevista no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

13.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

15.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da Contratada
- b) Edital e seus Anexos

15.2- No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES:

16.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por e-mail ou carta registrada a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Contratante:

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Rua Leontino Felipe Richa, Nº. 154, Centro, Cantagalo / RJ - CEP - 2500.000.
E-mail: educacao@cantagalo.rj.gov.br

- b) – KASULA DE ITAOCARA MODAS LTDA

Rua Benedito Pereira de Souza, nº 81, bairro: Centro, Itaocara/RJ CEP 28570-000
E-mail: atendimento@sclan.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 16.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

17.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege a aplicação deste Contrato e a



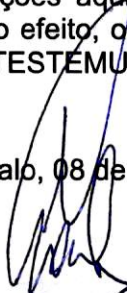
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

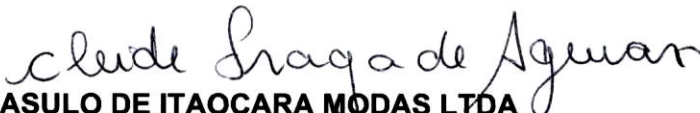
solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 08 de agosto de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


KASULO DE ITAOCARA MODAS LTDA
CLEIDE FRAGA AGUIAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


DANIELLA VIEIRA PACHECO

CPF:000.775.207-50

36.179.455/0001-63
KASULO DE ITAOCARA MODAS
LTDA -ME
Rua Benedito Pereira Souza, 81 Lj. 1
CENTRO - CEP 28570-000
ITAOCARA - RJ


ROSY PAULA COELHO DO COUTO

CPF: 035.201.77-57



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1606/2022
Contrato nº 64/2022
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na cláusula segunda do contrato.

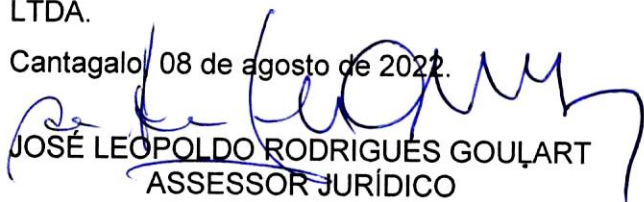
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme previsto nas cláusulas oitava, décima e décima segunda na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 34.792,90 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos), conforme previsto na cláusula quarta referente preço e condições de pagamento, objeto previsto na cláusula segunda, vigência do contrato previsto na cláusula terceira, reajustamento previsto na cláusula quinta, crédito orçamentário previsto na cláusula sexta, obrigações das partes nas cláusulas sétima e oitava, controle de execução previsto na cláusula décima e ainda a previsão de fiscalização da execução do contrato previsto na cláusula sétima, item 7.8 em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial a Secretaria Municipal de Educação e para atender aos termos do Pregão Presencial nº 52/2022 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a contratada KASULO DE ITAOCARA MODAS LTDA.

Cantagalo, 08 de agosto de 2022.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO